



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 90032/2024
UASG	989571
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço Por Grupo
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	80/2024
INTERESSADO	Diversas Secretarias e Fundos Municipais
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	03.44.04.122.6001.2001.3.3.90.39. 03.51.15.122.6022.2122.3.3.90.39. 29.01.17.512.6046.2296.3.3.90.39. 03.49.04.124.6000.2068.3.3.90.39. 03.55.04.122.6051.2318.3.3.90.39. 03.54.27.122.6003.2287.3.3.90.39. 17.37.08.244.6007.2042.3.3.90.39. 20.38.13.122.6005.2016.3.3.90.39. 03.61.16.122.6040.2906.3.3.90.39. 03.52.26.122.6021.2119.3.3.90.39. 03.40.04.122.6000.2157.3.3.90.39. 12.30.14.422.6015.2092.3.3.90.39. 03.55.04.122.6039.2161.3.3.90.39.
OBJETO	Pregão Eletrônico para Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Vigilância Eletrônica com Monitoramento Remoto 24 (Vinte E Quatro) horas por dia nos Prédios do PROCON, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Cultura e nas Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	27 de junho de 2024, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023 , da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº 1.371 de 11 de julho de 2023.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

	eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por meio de seus gestores, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 90032/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Vigilância Eletrônica com Monitoramento Remoto 24 (Vinte E Quatro) horas por dia nos Prédios do PROCON, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Cultura e nas Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital**, processado nos autos de nº **80/2024** que será regido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 185/2023 e 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sala de Licitação, datado e assinado digitalmente.

ISAAC PIRES CABRAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO

LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA
PROCON



ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

- Item 1 - Do Objeto
- Item 2 - Condições de Participação
- Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública
- Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica
- Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances
- Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência
- Item 7 – Da Habilitação e Julgamento
- Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar
- Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital
- Item 10 – Dos Recursos Administrativos
- Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico
- Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação
- Item 13 - Das Obrigações
- Item 14 – Da Entrega do Objeto e as condições de Pagamento
- Item 15 – Das Penalidades
- Item 16 – Da Dotação Orçamentária
- Item 17 – Das Disposições Gerais

02 – ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA - (I – LOCAIS, II- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR)

ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Vigilância Eletrônica com Monitoramento Remoto 24 (Vinte E Quatro) horas por dia nos Prédios do PROCON, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Cultura e nas Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme regulamenta o art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III);

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei 14.133/2021, art. 7º, da Lei Federal 10.520/2022 e art. 87, da Lei Federal 8.666/93:
 - c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não**



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica. (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras> devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V).

3.5. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 17 do Decreto Municipal 799/2023.



4.1.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras>, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023).

4.1.3. O VALOR DO ITEM;

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET.

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPASNET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal 799/2023, art. 17).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) **Agente de Contratação**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participação da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO do item.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no **item 15 deste edital**.

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal 799/2023.



5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º).

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1 e demais anexos do Termo.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto §4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.2.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.



6.1.1.2.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação (Pregoeiro) irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023), contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro) .



6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do COMPRASNET ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023).

6.4. A Proposta, documento anexado no COMPRASNET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado. (De acordo com as exigências da IN nº 010/15 TCM-GO).

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.



6.8.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.13. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.15. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.15.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (Art. 38, Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), até a conclusão da fase de habilitação (Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou de ofício, art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023.

7.1.2. O **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023).



7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário



quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- ----- Passivo Circulante
--	--	---

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item **(B.1.a)**, ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial**.

(B.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um



futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



2006, observado o item 2.4.2.1, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) Apresentação Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

(F.2) O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

(F.3) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

(F.4) Declaração atestando o conhecimento das condições existentes, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.



7.11. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo **Agente de Contratação – Pregoeiro**).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRASNET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, no endereço descrito no preâmbulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão do Pregão.

9.2. Caberá ao(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de



Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico



utilizado para divulgação. <https://www.gov.br/compras>.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde. www.rioverde.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo 2**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou aceitar, ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.



13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, **retomar a sessão**, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, **em 10 (dez) dias**.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **subitem 14.1** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

14.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela



devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

14.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os serviços deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO 1 – Termo de Referência**, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta Contratual (**anexo 2**) e do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:



DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
DOTAÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)
03.44.04.122.6001.2001.3.3.90.39.	
03.51.15.122.6022.2122.3.3.90.39.	
29.01.17.512.6046.2296.3.3.90.39.	
03.49.04.124.6000.2068.3.3.90.39.	
03.55.04.122.6051.2318.3.3.90.39.	
03.54.27.122.6003.2287.3.3.90.39.	
17.37.08.244.6007.2042.3.3.90.39.	
20.38.13.122.6005.2016.3.3.90.39.	
03.61.16.122.6040.2906.3.3.90.39.	
03.52.26.122.6021.2119.3.3.90.39.	
03.40.04.122.6000.2157.3.3.90.39.	
12.30.14.422.6015.2092.3.3.90.39.	
03.55.04.122.6039.2161.3.3.90.39.	
VALOR TOTAL	R\$ 267.206,63

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

17.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:



17.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

17.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

17.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

ISAAC PIRES CABRAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO

LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA
PROCON



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 80/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Vigilância Eletrônica com Monitoramento Remoto 24 (Vinte E Quatro) horas por dia nos Prédios do PROCON, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Cultura e nas Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

GRUPO ÚNICO					
LOCAÇÃO					
Nº Seq	Descrição	Und.Med	Qtd	VALOR UNITÁ- RIO MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - AMAE.	MÊS	12	R\$ 373,4600	R\$ 4.481,52
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ARQUIVO CENTRAL	MES	12	R\$ 325,5600	R\$ 3.906,72
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	MES	12	R\$ 238,8800	R\$ 2.866,56
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - BIBLIOTECA	MES	12	R\$ 376,5400	R\$ 4.518,48
5	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - HABITAÇÃO	MES	12	R\$ 214,8800	R\$ 2.578,56
6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PATRIMONIO MOBILIARIO GALPÃO	MES	12	R\$ 185,5300	R\$ 2.226,36
7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - POLOS DE CONFECÇÃO E MOVELEIRO	MES	12	R\$ 238,8800	R\$ 2.866,56
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRONICA - PROCON	MES	12	R\$ 362,6900	R\$ 4.352,28
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC DE ESPORTE	MES	12	R\$ 206,6800	R\$ 2.480,16
10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV – SETOR MORADA DO SOL	MES	12	R\$ 421,3600	R\$ 5.056,32
11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE TREINAMENTO MARIA MADALENA	MES	12	R\$ 200,3500	R\$ 2.404,20
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR NORTE	MES	12	R\$ 267,6300	R\$ 3.211,56



13	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR SUL	MES	12	R\$ 198,6300	R\$ 2.383,56
14	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVIVER	MES	12	R\$ 222,7800	R\$ 2.673,36
15	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ANHANGUERA	MES	12	R\$ 397,4100	R\$ 4.768,92
16	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOM MIGUEL	MES	12	R\$ 214,7300	R\$ 2.576,76
17	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SANTA CRUZ	MES	12	R\$ 421,3600	R\$ 5.056,32
18	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	MES	12	R\$ 246,9300	R\$ 2.963,16
19	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV SANTA CRUZ	MES	12	R\$ 214,7300	R\$ 2.576,76
20	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDE	MES	12	R\$ 881,1200	R\$ 10.573,44
21	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SFCV SETOR PAUZANES	MES	12	R\$ 373,4600	R\$ 4.481,52
22	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VILA AMÁLIA	MES	12	R\$ 368,4900	R\$ 4.421,88
23	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETROICA - SE- CRETARIA DE AÇÃO URBANA - FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 319,7800	R\$ 3.837,36
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETROICA - SE- CRETARIA DE AÇÃO URBANA - OFICINA PEQUENOS REPAROS	MES	12	R\$ 363,3800	R\$ 4.360,56
25	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETROICA - SE- CRETARIA DE AÇÃO URBANA - VI- VEIRO	MES	12	R\$ 174,4800	R\$ 2.093,76
26	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SE- CRETARIA DE AGRICULTURA (HORTA)	MES	12	R\$ 373,4600	R\$ 4.481,52



27	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRONICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - ALMOXARIFADO OFICINA	MES	12	R\$ 206,6800	R\$ 2.480,16
28	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRONICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - ESCRITÓRIO I	MES	12	R\$ 182,5300	R\$ 2.190,36
29	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILANCIA ELETRONICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - ESCRITÓRIO II	MES	12	R\$ 174,4800	R\$ 2.093,76
30	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - TURISMO	MES	12	R\$ 246,9300	R\$ 2.963,16
31	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CED - CENTRAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS)	MES	12	R\$ 438,9800	R\$ 5.267,76
VALOR TOTAL LOCAÇÃO					R\$ 113.193,36
INSTALAÇÃO		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA 31 LOCAIS DA PREFEITURA DE RIO VERDE	SERVIÇO	31	R\$ 2059,6100	R\$ 63.847,91
VALOR TOTAL INSTALAÇÃO					R\$ 63.847,91
MONITORAMENTO		UND	QTD	VALOR UNIT. POR LOCAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR LOCAL
33	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO REMOTO PARA 31 LOCAIS DA PREFEITURA DE RIO VERDE	MES	12	R\$ 242,3800	R\$ 2908,56
VALOR TOTAL MONITORAMENTO					R\$ 90.165,36
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 267.206,63

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 267.206,63 (Duzentos e sessenta e sete mil duzentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, conforme cotações realizadas em conformidade com o Art. 23 da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal Nº 2.850/2022;

1.3 O critério de julgamento será menor preço global.

2. PREVISÃO ORÇAMENTARIA

2.1 03.44.04.122.6001.2001.3.3.90.39. FR 100 (0179/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.51.15.122.6022.2122.3.3.90.39. FR 100 (0273/2024) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



29.01.17.512.6046.2296.3.3.90.39. FR 100 (1187/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA AMAE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.49.04.124.6000.2068.3.3.90.39. FR 100 (0227/2024) MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO/ARQUIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.55.04.122.6051.2318.3.3.90.39. FR 100 (0362/2024) MANTER ATIVIDADES DA DIRETORIA DO TRABALHO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.54.27.122.6003.2287.3.3.90.39. FR 100 (0319/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17.37.08.244.6007.2042.3.3.90.39. FR 100 (0586/2024) MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SMAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.38.13.122.6005.2016.3.3.90.39. FR 100 (0664/2024) MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.61.16.122.6040.2906.3.3.90.39. FR 100 (0403/2024) MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.52.26.122.6021.2119.3.3.90.39. FR 100 (0299/2024) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.40.04.122.6000.2157.3.3.90.39. FR 100 (0149/2024) MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.30.14.422.6015.2092.3.3.90.39. FR 100 (1016/2024) MANTER ATIVIDADES DO PROCON - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.55.04.122.6039.2161.3.3.90.39. FR 100 (0356/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA DO TURISMO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Os documentos orçamentários se limitam ao ano de 2024.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 2.849, de 25 de agosto de 2022;

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que constitui serviço essencial para manutenção da segurança e guarda do patrimônio público municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Os serviços de vigilância eletrônica têm por finalidade complementar a vigilância convencional na defesa ao Patrimônio dos prédios públicos, a fim de coibir ações de vandalismo e sabotagens que venham a acarretar danos ao patrimônio, bem como prestar segurança aos profissionais que exercem seu ofício, assegurando



assim, a necessária Segurança Patrimonial dessas unidades. O Serviço de Segurança Eletrônica atuará de forma sistemática e eficaz, no sentido de resguardar a integridade física dos profissionais, e ainda, a preservação do patrimônio das repartições, evitando prejuízos ao erário. Além disso, os órgãos do Município não possuem em seus quadros de pessoal, contingente específico para os serviços relacionados para atender eficazmente a necessidade de segurança dos bens móveis e imóveis de modo ininterrupto

As descrições da solução com todas as suas especificações técnicas estão informadas no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O sistema de equipamentos instalados nos imóveis deverá ser capaz de:

- a) Assegurar o funcionamento, em caso de falta de energia elétrica mediante utilização de baterias;
- b) Assegurar o arme/desarme do sistema através da Central Remota instalada na sede da contratada;
- c) Possuir código de proteção (senha) para armar/desarmar em caso de coação (código de pânico);
- d) Constituir-se de comando com teclado digital de senha para arme/desarme do Sistema de Segurança instalado no próprio prédio;
- e) Permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela Central de Operações e Monitoramento na sede da contratada, de forma a detectar centrais desarmadas ou sem comunicação, sensores sem comunicação, entre outros problemas que possam ocorrer;
- f) Ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente;
- g) Possuir capacidade para cadastro de, pelo menos, 40 (quarenta) usuários por central;

5.1.2. Os equipamentos instalados nos imóveis deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituírem-se de mecanismos de alarme capazes de permitir, com segurança e de imediato, comunicação com a Central de Operações.

5.2. DO MONITORAMENTO

5.2.1. O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas unidades administrativas e operados por profissionais qualificados.

5.2.2. A central de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente, sendo que a contratada deverá possuir no-break, gerador ou equipamento similar, com autonomia mínima de 12 horas, para funcionamento nos casos de falta da energia fornecida pela concessionária.

5.2.3. Deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada, ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica para se inteirar do ocorrido.

5.2.4. No período da noite e nos dias em que não houver expediente nos prédios monitorados, deverá o monitoramento, garantir que todas as zonas sejam ativadas (armadas), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ligar para os responsáveis para ativar todas as zonas. Já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

5.2.5 Em hipótese alguma poderá a contratada deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento,



mesmo nos prédios em que haja vigilância armada, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele prédio específico, ficando a contratada sujeita as penalidades cabíveis.

5.2.6 Também não serão aceitas alegações de problemas no sistema ou na linha telefônica, uma vez que a contratada deverá garantir a perfeita comunicação das centrais locais com o monitoramento na sua sede, devendo comunicar de imediato qualquer problema que seja da competência do contratante (fornecer a linha telefônica fixa não exclusiva), ficando sujeita as penalidades cabíveis.

5.2.7. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios mantidos pela Prefeitura, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico.

5.2.8. Caso o sistema de segurança não esteja funcionando em quaisquer dos locais, ou algum equipamento estiver avariado ou sendo substituído, a empresa deverá disponibilizar vigilante, sem custo adicional, para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que o problema seja sanado.

5.2.9. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do contratante que utilizarem o sistema, bem como deverá providenciar manual do usuário sob operacionalização e funcionamento do sistema, sempre que solicitado.

5.2.10. A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

5.2.11. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente das unidades monitoradas possuir no prédio vigilância armada, deverá a Contratada:

- a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o prédio: 15 (Quinze) minutos, contados a partir do disparo do sistema);
- b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (30 segundos após o disparo do alarme na unidade) do local onde ocorreu o disparo para se inteirar do ocorrido;
- c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.

5.2.12. Para pedido de providências pelo contratante, o mesmo poderá utilizar ligação telefônica, O.S. - Ordem de Serviço por escrito ou e-mail, devendo, no caso de e-mail, a contratada sempre acusar o recebimento, se por escrito, atestar mediante assinatura na via do contratante.

5.2.13. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos, que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento deve ser imediato, podendo a contratada optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

5.2.14. Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão obrigatoriamente ser informadas ao contratante, bastando para isso o envio de relatório mensal onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com especificação detalhada da nova peça instalada, lembrando sempre que deverá ser mantida a especificação apresentada quando da licitação, cujo relatório deverá acompanhar a fatura mensal.

5.2.15. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.



5.2.16. A empresa contratada deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução, não sendo aceitas alegações de que não possui peças para reposição imediata, ficando a mesma sujeita a penalidades cabíveis.

5.3 DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES E MANUAL USUÁRIO

5.3.1. Entende-se como instalação os serviços e materiais necessários, cujos custos deverão ser computados nas propostas das licitantes, pois não serão aceitas alegações posteriores, servindo para isso à vistoria feita pelas licitantes:

a) Adaptação das instalações existentes nos prédios às necessidades do sistema, criação de pontos para instalação de sensores, teclados, sirenes, baterias e centrais, fornecimento de toda fiação necessária para a perfeita instalação do sistema. Ficando ainda sobre a responsabilidade da contratada a correção de possíveis danos aos prédios, e ainda, a recomposição de piso, paredes, lajes, pinturas, etc., devendo tais adaptações primar sempre pela estética interna e externa do prédio (quando for possível a fiação deverá ser embutida e não aparente);

b) Instalação das centrais, teclados, baterias, sensores e sirenes, passagem de fiação mesmo nos locais onde não haja guia para tal, e outros necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

5.3.2. O remanejamento do sistema a qualquer tempo, em razão de mudança do layout do prédio, ou seja, o deslocamento de sensores, teclados, sirenes, e centrais de um ponto para outro no mesmo prédio, serão de responsabilidade da contratada.

5.3.3. Excetuando-se as centrais, baterias, teclados, sensores, sirenes, receptores e transmissores, os demais equipamentos serão integrados aos prédios, os quais quando do final do contrato não deverão ser retirados;

5.3.4. Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços indicados neste Termo de Referência/Ordem de serviços e ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação.

5.3.5. A desinstalação do sistema no final do contrato, ou por qualquer outra causa (mudança de endereço, fusão de órgãos, entre outros), não trarão custos à contratante.

5.3.6. No caso de ocorrerem, durante a vigência desta contratação, reformas nos prédios equipados com sistema de vigilância eletrônica, que demandem desinstalação do sistema, os custos relativos à reinstalação serão arcados pela contratada.

5.3.7. Entende-se por Ativação:

5.3.7.1. A interligação das baterias com a rede elétrica do prédio, e estas com as centrais, e as centrais com os teclados, sensores, sirenes, receptores e transmissores (onde houver), e de todo o sistema de cada prédio com a central de monitoramento no prédio sede da contratada.

5.3.8. Entende-se como Testes:

5.3.8.1. O acionamento do sistema (disparo dos alarmes, utilização da senha de coação, do controle remoto do transmissor, etc.) devendo ao final ser emitido relatório com todas as ocorrências, verificando o tempo que levou para a central registrá-las;

5.3.8.2. Após instalados os sistemas, a contratada terá um prazo de 24 horas para os ajustes ou regulação dos mesmos, de forma a deixá-los em perfeito funcionamento.



5.3.9. Entende-se como Manual do Usuário:

5.3.9.1. Concluídos os trabalhos de instalação, ativação e testes dos equipamentos, deverão ser prestados aos servidores de cada unidade todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação, devendo a contratada elaborar um manual de operacionalização do sistema para o usuário que deverá ser simples e de fácil compreensão e entregue ao fiscal da contratação.

5.3.9.2. Concluída a instalação, ativação e testes deverá a contratada emitir um Relatório de Instalação, ativação e testes dos equipamentos, para cada imóvel, contendo, basicamente:

- a)** nome, endereço do imóvel;
- b)** número de telefone fixo e/ou celular para atendimento 24 horas dos chamados e solicitações de manutenção.
- c)** descrição dos equipamentos (com especificação detalhada) e a quantidade instalada;
- d)** assinatura, sob carimbo, do técnico responsável da contratada;
- e)** assinatura, sob carimbo, do Gestor do Contrato;
- f)** e-mail oficial da contratada para solicitação de serviços.

5.3.10. Para todos os serviços (instalação, desinstalação, remanejamento, testes e monitoramento) deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

5.4. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.4.1. Entende-se como Manutenção:

5.4.1.1. Todos os serviços de reparos, regulagens, ajustes, calibragem, limpeza, etc., das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do sistema como um todo;

5.4.1.2. Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

5.4.2. Entende-se por Substituição de Equipamentos:

5.4.2.1. Substituição de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas ou fadiga do equipamento;

5.4.2.2. As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato, independentemente da sua causa, de forma a evitar que o local fique desprotegido, e, posteriormente, após restabelecido o total e completo funcionamento do sistema, deverá ser apurada a responsabilidade pelo seu custeio, se dá Secretaria ou da contratada;

5.4.2.3. A contratada deverá dar garantia total dos equipamentos durante a vigência do contrato, inclusive por danos causados por intempéries climáticas, sobrecargas de energia, falhas ou fadiga dos equipamentos e danos provocados por terceiros.

5.4.2.4. Nos prédios de todas as unidades, sempre que houver danos aos equipamentos, cuja responsabilidade seja do contratante, deverá a contratada relatar o fato e a causa do dano, detalhadamente ao responsável local, por escrito, o qual será encaminhada ao gestor, para as medidas cabíveis.

5.5. DAS VISTORIAS



5.5.1. As licitantes poderão, a seu critério, realizar visitas nas unidades administrativas listadas neste Termo de Referência, para tomarem conhecimento dos locais onde os serviços deverão ser executados.

5.5.2 A realização das visitas não será exigida para efeitos de habilitação, porém todas as licitantes deverão apresentar, para efeitos de habilitação, DECLARAÇÃO ATESTANDO O CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.1. Como qualificação técnica será exigido:

5.6.1.1 A apresentação Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

5.6.1.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

5.6.1.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.6.1.4 Declaração atestando o conhecimento das condições existentes, declarando, sob as penalidades da lei, ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO

No Anexo I consta relação mínima de equipamentos por unidade e lista de endereços

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos para cada unidade, não poderá ser superior a 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade solicitante.

6.2. Os serviços de monitoramento deverão ser iniciados com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do término da instalação, sendo o monitoramento realizado ininterruptamente de segunda a domingo (inclusive feriados) 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos locais e endereços discriminados nas ordens de serviço.

6.3. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1 A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) especificado no Anexo II e nas demais condições estabelecidas neste TR, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades da CONTRATANTE com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), observando os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 05/2017.

8.2 O IMR contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato:

8.2.1 Indicador 01 – Qualidade na prestação do serviço de segurança eletrônica, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

8.3 O Indicador proposto implica em variáveis que estão sob controle da Contratante e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

8.4 A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle e check-list dos serviços, conforme modelos constantes no ANEXO II.

O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao Preposto até o 5º dia útil subsequente, para que a Contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



9.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido.

10.2 Referente a Instalação

10.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a instalação dos equipamentos, que será atestada pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado;

10.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, mediante cumprimento do subitem anterior.

10.2.3 A taxa de instalação deverá ser dividida em parcelas iguais e o pagamento será realizado mensalmente, o número de parcelas será de acordo com a vigência contratual.

10.3. Referente a locação e ao monitoramento

10.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a instalação dos equipamentos, que será atestada pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado;

10.3.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, mediante cumprimento do subitem anterior.



10.3.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

10.3.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **contratada**.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto.

11.2 O pregão será adotado por se tratar de modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, a forma eletrônica possui preferência de utilização em detrimento do modo presencial, além de propiciar maior eficiência e economia, conforme art. 6º inc. XLI da Lei Geral de Licitações, na modalidade pregão somente poderá ser adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, sendo o critério de menor preço o mais adequado a presente licitação, por fim o modo de disputa aberto será utilizado conforme estabelece o Regulamento Municipal (Decreto 799/2023). Isto posto, resta demonstrado a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa em conformidade com o que preconiza o art.7º, inc. XVIII, alínea f) da IN nº 09/2023/TCM-GO e o art. 18, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 10.1;

11.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

11.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Efetuar a entrega do serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

12.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas itens com avarias ou defeitos;

12.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei N.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei N.º 14.133, de 2021);

12.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021);

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,



nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.16 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

13.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.6 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

13.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

13.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa:

- Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

b) circunstâncias agravantes e atenuantes;

c) funções social e econômica da empresa.

14.8 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;



b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

14.9 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;

b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

14.10 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

14.11 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

14.12 A dosimetria das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) as peculiaridades do caso concreto;

d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;

e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

14.13 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 14.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou



de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.14 Caso as infrações administrativas a que se refere o item 14.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.15 As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 14.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.16 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

15.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rio Verde, assinado e datado digitalmente

ISAAC PIRES CABRAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO

LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA
PROCON



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA- DOS LOCAIS

SECRETARIAS	ENDERENÇO
SECRETARIA DE TURISMO	RUA AUGUSTA BASTOS, Nº 1.596, JARDIM GOIÁS
DIRETORIA DE TRABALHO- POLOS DE CONFECÇÃO E MOVELEIRO	RUA NIZO JAYME DE GUSMÃO NÚMERO 644 VILA SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA DE ESPORTES	RUA VITALINO ARANTES CARNEIRO, S/N, RESIDENCIAL DONA GERCINA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO-GALPÃO	RUA NIZO JAIME DE GUSMÃO, 644 (NO FUNDO DA SEDE DO PATRIMÔNIO MOBILIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEDE	RUA GUMERCINDO FERREIRA 281 CENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA SÃO SEBASTIÃO 511 CENTRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ARQUIVO (CENTRAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS	RUA 20, QD 59, LT 02, Nº 134, JARDIM GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ARQUIVO CENTRAL	RUA TERCIO CAMPOS LEÃO- VILA SANTO ANTÔNIO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDE	RUA OSÓRIO COELHO DE MORAES, Nº 1.391 – JARDIM GOIÁS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ANHANGUERA	RUA MESTRE LUIZ DE FREITAS, Nº 465 QD. 22 – BAIRRO PRIMAVERA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO DE TREINAMENTO MARIA MADALENA	RUA SÓ O AMOR CONSTRÓI, QD 117 LT 02 – SETOR PAUZANES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR NORTE	RUA OSÓRIO COELHO DE MORAES, Nº 1.225 – CENTRO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR SUL	AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 586 – PARQUE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVIVER ;	RUA DÁRIO ALVES DE PAIVA, Nº 1.033 – JARDIM AMÉRICA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DOM MIGUEL ;	RUA VITÓRIA, Nº 293 QD 18 LT. - DOM MIGUEL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA CRUZ	RUA 27 QD 11 LT – VILA SANTA CRUZ LL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS ;	RUA ISABEL ARAÚJO, QD 52 LT D – SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – VILA AMÁLIA	RUA 06, Nº 538 – VILA AMÁLIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SANTA CRUZ	RUA 29, S/N – VILA SANTA CRUZ LL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR MORADA DO SOL	PRAÇA CAROLINA LEÃO VELOSO – SETOR MORADA DO SOL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR PAUZANES	RUA MARIA MADALENA ESQUINA C/ SÓ O AMOR CONSTRÓI, Nº 422 – SETOR PAUZAN
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO I	RUA BOIADEIRO, S/N, JARDIM GOIÁS



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO II	RUA BOIADEIRO, S/N, JARDIM GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ALMOXARIFADO OFICINA	RUA BOIADEIRO, S/N, JARDIM GOIÁS
SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – VIVEIRO	AV. ORIVALDO MARTINS Nº500 DONA GERCINA
SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – OFICINA PEQUENOS REPAROS	AV. ORIVALDO MARTINS Nº500 DONA GERCINA
SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – FISCALIZAÇÃO	AV JOSÉ VALTER, 833 SETOR MORADA DO SOL
PROCON	RUA COSTA GOMES, Nº 829, CENTRO
SECRETARIA DE AGRICULTURA (HORTA)	AV. ORISVALDO MARTINS DE PAIVA, Nº S/N, RESIDENCIAL DONA GERCINA
AMAE	RUA COMENDADOR LEÃO, Nº 145-B, SETOR CENTRAL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 3.113, QD.43 LT 03 VILA MARIA

Modelo a ser apresentado junto com a proposta

ITEM	Valor Locação Mensal – R\$
Kit Central de Monitoramento	
Kit Central de Monitoramento sem fio	
Sensor IVP	
Bateria	
Placa Expansora	
Fonte auxiliar	
Sensor IVP sem fio	
Receptora sem fio	
Sensor totalmente aberto	
Sensor magnético	
Sensor semi aberto	
GPRS	
Sirene	

O custo mensal da locação de cada local será formado pelo custo unitário de cada equipamento x a quantidade de equipamento locada para cada localidade.

Quantitativo estimado detalhado por local

1	Local – DIRETORIA DE TURISMO
ENDEREÇO	Rua Augusta Bastos, Nº 1.596, Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
13	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

2	Local – DIRETORIA DE TRABALHO - POLOS DE CONFECÇÃO E MOVELEIRO
ENDEREÇO	Rua Nizo Jayme De Gusmão Número 644 Vila Santo Antônio



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
 CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
 FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
 Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
12	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

3	Local – SECRETARIA DE ESPORTES
ENDEREÇO	Rua Vitalino Arantes Carneiro, S/N, Residencial Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
8	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

4	Local – PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - GALPÃO
ENDEREÇO	Rua Nizo Jaime de Gusmão, 644, Vila Santo Antônio (No Fundo Da Sede Do Patrimônio Mobiliário)
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
5	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

5	Local – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SEDE
ENDEREÇO	Rua Gumercindo Ferreira 281 Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
12	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

6	Local – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – BIBLIOTECA MUNICIPAL
ENDEREÇO	R. São Sebastião, 511 - Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
1	Placa Expansora
17	Sensor IVP
1	Fonte Auxiliar
2	Bateria
1	Sirene

7	Local – CONTROLADORIA GERAL – ARQUIVO CENTRAL(CENTRAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS)
ENDEREÇO	Rua 20, Qd 59, Lt 02, Nº 134, Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
11	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio

8	Local – CONTROLADORIA GERAL – ARQUIVO CENTRAL
ENDEREÇO	Rua Tercio Campos Leão- Vila Santo Antônio
Qtd.	Descrição



1	Kit Central de Monitoramento sem fio
6	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

9	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDE
ENDEREÇO	Rua Osório Coelho de Moraes, esq, com a Teófilo de Melo Cabral n 1391 – Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
4	Placa Expansora
42	Sensor IVP
5	Sensor Semi Aberto
2	Fonte Auxiliar
3	Bateria
1	Sirene

10	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ANHANGUERA
ENDEREÇO	Rua Mestre Luiz De Freitas, Nº 465 Qd. 22 – Bairro Primavera
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
9	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

11	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO DE TREINAMENTO MARIA MADALENA
ENDEREÇO	Rua Só o Amor constrói esq. com a rua Maria Madalena QD 117 LT 02 – Setor Pauzanes
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
8	Sensor IVP
1	Bateria
50	Canaletas

12	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR NORTE
ENDEREÇO	Rua Osório Coelho de Moraes n. 1225 – Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
7	Sensor IVP
3	Sensor Semi Aberto
1	Bateria
1	Sirene

13	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR SUL
ENDEREÇO	Avenida Pedro Ludovico Teixeira n. 586 Qd.35 Lt 05 - Parque Bandeirantes
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
7	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

14	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVIVER
-----------	--



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

ENDEREÇO	Rua Dario Alves de Paiva n. 1033 - Jardim América
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
10	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

15	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOM MIGUEL
ENDEREÇO	Rua Vitória, Nº 293 Qd 18 Lt. - Dom Miguel
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
9	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

16	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA CRUZ
ENDEREÇO	Rua Vinte e Sete Qd 11 – Vila Santa Cruz
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
1	Receptora sem fio
10	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Sirene

17	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ENDEREÇO	Rua Isabel Araújo qd 52 It D – Bairro Santo Agostinho
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
13	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

18	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV VILA AMÁLIA
ENDEREÇO	Rua 06 n.538 Qd 01 – Vila Amália
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
1	Placa Expansora
16	Sensor IVP
1	Fonte Auxiliar
2	Bateria
1	Sirene

19	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV SANTA CRUZ
ENDEREÇO	Rua 29, S/N – Vila Santa Cruz LL
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
9	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

20	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR MORADA DO SOL
ENDEREÇO	Praça Carolina Leão Veloso – Setor Morada Do Sol
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
 CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
 FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
 Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

10	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

21	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR PAUZANES
ENDEREÇO	Rua Maria Madalena Esquina C/ Só O Amor Constrói, Nº 422 – Setor Pauzanes
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
8	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

22	Local – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO I
ENDEREÇO	Rua Boiadeiro, S/N - Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
5	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

23	Local – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO II
ENDEREÇO	Rua Boiadeiro, S/N - Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
4	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

24	Local – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ALMOXARIFADO/OFICINA
ENDEREÇO	Rua Boiadeiro, S/N - Jardim Goiás
1	Kit Central de Monitoramento
8	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

25	Local – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - SEDE
ENDEREÇO	Rua Recife, esq. com JK nº 447 QD.18 LT 06 – Vila Maria
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
9	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

26	Local – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – OFICINA PEQUENOS REPAROS
ENDEREÇO	Av. Orivaldo Martins Nº500 Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
5	Sensor IVP
1	Sensor Totalmente Aberto
1	GPRS
1	Bateria
1	Sirene



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
 CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
 FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
 Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

27	Local – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - FISCALIZAÇÃO
ENDEREÇO	Av José Valter, 833 Setor Morada Do Sol
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
13	Sensor IVP
1	GPRS
1	Bateria
1	Sirene

28	Local – PROCON
ENDEREÇO	Rua Costa Gomes nº 829 - Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
20	Sensor IVP
1	Placa Expansora
1	Fonte auxiliar
2	Bateria
1	Sirene

29	Local – SECRETARIA DE AGRICULTURA (HORTA)
ENDEREÇO	Av. Orisvaldo Martins De Paiva, Nº S/N, Residencial Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
8	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

30	AMAE
ENDEREÇO	Rua Comendador Leão, Nº 145-B, Setor Central
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
8	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

31	Local – SECRETARIA DE HABITAÇÃO
ENDEREÇO	Avenida Presidente Vargas, Nº 3.113, Qd.43 Lt 03 Vila Maria
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
1	Sensor Semi Aberto
7	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR	
01 - Adequação dos Serviços Prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento adequado do serviço descrito neste Termo de Referência
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados adequadamente à perspectiva da Contratante
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de check list, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços adequadamente executados dentro do mês de referência (total de serviços adequadamente executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	80% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 70% a 79% dos serviços = recebimento de 90% da fatura; 55% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura;
Sanção	Abaixo de 55% dos serviços – multa de 10% (10 por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto na minuta contratual;

CHECKLIST – Serviços de Segurança Eletrônica			
Empresa:		Mês de Referência:	
SERVIÇOS A REALIZAR: Segurança Eletrônica		ADEQUAÇÃO – Expectativa da Contratante	
Item	Descrição	ADEQUADO	INADEQUADO
01	Comunicação em caso de disparo de alarme, imediatamente,		
02	Envio de viatura para inspeção no local, caso necessário		
03	Comunicação imediata à autoridade policial, quando necessário		
04	Solução de problemas na comunicação da central dentro do prazo estabelecido		
05	Realização de novos cadastros, quando solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas		
06	Correção de falhas, defeitos ou desconformidade com as especificações dentro do prazo estipulado pela Contratante		
07	Funcionamento em caso de falta de energia		
08	Ativação dos alarmes no período da noite e nos dias em que não houver expediente nos prédios monitorados, garantindo que todas as zonas sejam ativadas (armadas)		
Obs. Todos os outros itens não selecionados para avaliação pelo Instrumento de Medição de Resultado e constantes do Termo de Referência serão fiscalizados integralmente, podendo ensejar as sanções previstas.			

Planilha de Controle dos Serviços Adequados

Mês de Referência: _____/Ano

Serviços - CheckList	Quantidade dos Itens a serem realizados adequadamente	Quantidade dos itens efetivamente adequados	% de adequação do serviço
(A)	(B)	(C)	(D)
Itens			



(A) Todos os itens relevantes do serviço de vigilância eletrônica a ser executado pela contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração.

(B) A quantidade dos itens a serem realizados adequadamente é o número de itens que serão avaliados pelo fiscal do contrato, conforme descrito no checklist deste anexo.

(C) A quantidade dos itens efetivamente adequados é o número de itens considerados devidamente adequados à expectativa da Contratante, conforme checklist deste anexo.

(D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade dos itens efetivamente adequados sobre a quantidade dos itens a serem realizados adequadamente, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual de adequação do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs. O levantamento dos itens executados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Contratante será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante.

ISAAC PIRES CABRAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO

LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE
FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA
PROCON



ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE **DIVERSAS ENTIDADES E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE** E A EMPRESA

_____, NA FORMA
ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, com sede nesta cidade a Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF sob nº 321.378.776-00, portador do RG sob nº 1319413 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.806.908/0001-50, com sede administrativa na Rua Goiânia, nº. 1.391- Jardim Goiás, Rio Verde-GO, neste ato representada pela sua Excelentíssima Gestora, Sra. **LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 307.658.621-15 e portadora da Carteira de Identidade nº 881.514 SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade, pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**, com sede administrativa na Rua São Sebastião nº 511, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.145.392/0001-13, representado por seu Presidente o Sr. **ISAAC PIRES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 391.390.771-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FMPDC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.618.216/0001-15, com sede administrativa nesta cidade na Rua Costa Gomes, nº 829 - Centro, neste ato representado pela Sr.^a **ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.010.471-55, portadora do RG sob o nº 5263886 SPTC/GO, residente e domiciliada nesta cidade, e da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.878.985/0001-74, com endereço, na Avenida Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria – Rio Verde, Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **BRUNO BOTELHO SALEH**, inscrito no CPF sob o nº 035.832.056-93 e portador da Carteira de Identidade nº 10258230 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)(A)**, têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Serviço de Vigilância Eletrônica com Monitoramento Remoto 24 (Vinte e Quatro) horas por dia nos Prédios do PROCON, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação Municipal de Cultura e Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

GRUPO ÚNICO					
LOCAÇÃO					
Nº Seq	Descrição	Und.Med	Qtd	VALOR UNI-TÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES



1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - AMAE.	MÊS	12		
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - ARQUIVO CENTRAL	MES	12		
3	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	MES	12		
4	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - BIBLIOTECA	MES	12		
5	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - HABITAÇÃO	MES	12		
6	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PATRIMONIO MOBILIARIO GALPÃO	MES	12		
7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - POLOS DE CONFECÇÃO E MOVELEIRO	MES	12		
8	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - PROCON	MES	12		
9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC DE ESPORTE	MES	12		
10	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV – SETOR MORADA DO SOL	MES	12		
11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE TREINAMENTO MARIA MADALENA	MES	12		
12	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR NORTE	MES	12		
13	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO TUTELAR SUL	MES	12		
14	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVIVER	MES	12		
15	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ANHANGUERA	MES	12		
16	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOM MIGUEL	MES	12		
17	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SANTA CRUZ	MES	12		
18	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	MES	12		
19	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV SANTA CRUZ	MES	12		
20	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDE	MES	12		
21	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SFCV SETOR PAUZANES	MES	12		
22	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - VILA AMÁLIA	MES	12		



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

23	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - FISCALIZAÇÃO.	MÊS	12		
24	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - OFICINA PEQUENOS REPAROS	MES	12		
25	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - VIVEIRO	MES	12		
26	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE AGRICULTURA (HORTA)	MES	12		
27	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - ALMOXARIFADO OFICINA	MES	12		
28	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - ESCRITÓRIO I	MES	12		
29	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - ESCRITÓRIO II	MES	12		
30	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - TURISMO	MES	12		
31	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CED - CENTRAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS)	MES	12		
VALOR TOTAL LOCAÇÃO					
INSTALAÇÃO		UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA PARA 31 LOCAIS DA PREFEITURA DE RIO VERDE	SERVIÇO	31		
VALOR TOTAL INSTALAÇÃO					
MONITORAMENTO		UND	QTD	VALOR UNIT. POR LOCAL	VALOR TOTAL
33	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO REMOTO PARA 31 LOCAIS DA PREFEITURA DE RIO VERDE	MES	12		
VALOR TOTAL MONITORAMENTO					
VALOR TOTAL GERAL					

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:



- 03.44.04.122.6001.2001.3.3.90.39. FR 100 (0179/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.51.15.122.6022.2122.3.3.90.39. FR 100 (0273/2024) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AÇÃO URBANA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 29.01.17.512.6046.2296.3.3.90.39. FR 100 (1187/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA AMAE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.49.04.124.6000.2068.3.3.90.39. FR 100 (0227/2024) MANTER AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO/ARQUIVO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.55.04.122.6051.2318.3.3.90.39. FR 100 (0362/2024) MANTER ATIVIDADES DA DIRETORIA DO TRABALHO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.54.27.122.6003.2287.3.3.90.39. FR 100 (0319/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 17.37.08.244.6007.2042.3.3.90.39. FR 100 (0586/2024) MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SMAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 20.38.13.122.6005.2016.3.3.90.39. FR 100 (0664/2024) MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.61.16.122.6040.2906.3.3.90.39. FR 100 (0403/2024) MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.52.26.122.6021.2119.3.3.90.39. FR 100 (0299/2024) MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.40.04.122.6000.2157.3.3.90.39. FR 100 (0149/2024) MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 12.30.14.422.6015.2092.3.3.90.39. FR 100 (1016/2024) MANTER ATIVIDADES DO PROCON - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 03.55.04.122.6039.2161.3.3.90.39. FR 100 (0356/2024) MANTER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA DO TURISMO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência de 01 ano contado da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 anos, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a instalação dos equipamentos, que será atestada pelo Secretário de cada pasta ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, após o cumprimento do inciso anterior;



- III. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**;
- VI. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- VII. A taxa de instalação deverá ser dividida em parcelas iguais e o pagamento será realizado mensalmente, o número de parcelas será de acordo com a vigência contratual.
- VIII. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido.
- IX. A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) especificado no Anexo II e nas demais condições estabelecidas neste TR, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições contratadas e satisfazer às necessidades da **CONTRATANTE** com a qualidade e tempestividade adequadas, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.
- X. Durante a vigência do contrato a Contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), observando os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPDG nº 05/2017.
- XI. O IMR contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhadas pela fiscalização do contrato:
 - a) Indicador 01 – Qualidade na prestação do serviço de segurança eletrônica, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
- XII. O Indicador proposto implica em variáveis que estão sob controle da Contratante e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- XIII. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle e check-list dos serviços, conforme modelos constantes no ANEXO II.
- XIV. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao Preposto até o 5º dia útil subsequente, para que a Contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados
- XV. O sistema de equipamentos instalados nos imóveis deverá ser capaz de:
 - a) Assegurar o funcionamento, em caso de falta de energia elétrica mediante utilização de baterias;
 - b) Assegurar o arme/desarme do sistema através da Central Remota instalada na sede da contratada;
 - c) Possuir código de proteção (senha) para armar/desarmar em caso de coação (código de pânico);
 - d) Constituir-se de comando com teclado digital de senha para arme/desarme do Sistema de Segurança instalado no próprio prédio;
 - e) Permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela Central de Operações e Monitoramento na sede da contratada, de forma a detectar centrais



desarmadas ou sem comunicação, sensores sem comunicação, entre outros problemas que possam ocorrer;

- f) Ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente;
- g) Possuir capacidade para cadastro de, pelo menos, 40 (quarenta) usuários por central;

XVI. Os equipamentos instalados nos imóveis deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarme capazes de permitir, com segurança e de imediato, comunicação com a Central de Operações.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO

- I. O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nas unidades administrativas e operados por profissionais qualificados.
- II. A central de monitoramento deverá funcionar 24 horas por dia ininterruptamente, sendo que a contratada deverá possuir no-break, gerador ou equipamento similar, com autonomia mínima de 12 horas, para funcionamento nos casos de falta da energia fornecida pela concessionária.
- III. Deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada, ou, quando no local existir vigilante, a imediata ligação telefônica por telefone fixo, móvel ou outra tecnologia utilizada pela Administração para se inteirar do ocorrido.
- IV. No período da noite e nos dias em que não houver expediente nos prédios monitorados, deverá o monitoramento, garantir que todas as zonas sejam ativadas (armadas), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento entrar em contato com os responsáveis para ativar todas as zonas. Já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.
- V. Em hipótese alguma poderá a contratada deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento, mesmo nos prédios em que haja vigilância armada, não sendo aceitas alegações quanto à regulação dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele prédio específico, ficando a contratada sujeita às penalidades cabíveis.
- VI. Também não serão aceitas alegações de problemas no sistema ou com conexão de internet, uma vez que a contratada deverá garantir a perfeita comunicação das centrais locais com o monitoramento na sua sede, devendo comunicar de imediato qualquer problema que seja da competência do contratante ficando sujeita às penalidades cabíveis.
- VII. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios mantidos pela Prefeitura, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente às ocorrências de arrombamento ou pânico.
- VIII. Caso o sistema de segurança não esteja funcionando em quaisquer dos locais, ou algum equipamento estiver avariado ou sendo substituído, a empresa deverá disponibilizar vigilante, sem custo adicional, para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante, ou até que o problema seja sanado.
- IX. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do contratante que utilizarem o sistema, bem como deverá providenciar manual do usuário sob operacionalização e funcionamento do sistema, sempre que solicitado.
- X. A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou outro meio de comunicação, ou até por meio de visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
- XI. Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente das unidades monitoradas possuir no prédio vigilância armada, deverá a Contratada:
 - a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até o prédio: 15 (Quinze) minutos, contados a partir do disparo do sistema);



- b)** Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá entrar em contato com o local que ocorreu o disparo para se inteirar do ocorrido, o contato se dará pelo meio de comunicação informado pela Contratante, podendo ser telefone móvel, fixo ou outra tecnologia adotada pela Administração;
- c)** Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal etc.) de imediato, conforme o caso.
- XII.** Para pedido de providências pelo contratante, o mesmo poderá utilizar ligação telefônica, O.S. - Ordem de Serviço por escrito ou e-mail, devendo, no caso de e-mail, a contratada sempre acusar o recebimento, se por escrito, atestar mediante assinatura na via do contratante.
- XIII.** Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos, que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento deve ser imediato, podendo a contratada optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.
- XIV.** Todas as trocas de componentes ou peças do sistema deverão obrigatoriamente ser informadas ao contratante, bastando para isso o envio de relatório mensal onde constem todas as substituições ocorridas no mês, com especificação detalhada da nova peça instalada, lembrando sempre que deverá ser mantida a especificação apresentada quando da licitação, cujo relatório deverá acompanhar a fatura mensal.
- XV.** As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.
- XVI.** A empresa contratada deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução, não sendo aceitas alegações de que não possui peças para reposição imediata, ficando a mesma sujeita a penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TESTES E MANUAL USUÁRIO

- I.** Entende-se como instalação os serviços e materiais necessários, cujos custos deverão ser computados nas propostas das licitantes, pois não serão aceitas alegações posteriores, servindo para isso à vistoria feita pelas licitantes:
- a)** Adaptação das instalações existentes nos prédios às necessidades do sistema, criação de pontos para instalação de sensores, teclados, sirenes, baterias e centrais, fornecimento de toda fiação necessária para a perfeita instalação do sistema. Ficando ainda sobre a responsabilidade da contratada a correção de possíveis danos aos prédios, e ainda, a recomposição de piso, paredes, lajes, pinturas, etc., devendo tais adaptações primar sempre pela estética interna e externa do prédio (quando for possível a fiação deverá ser embutida e não aparente);
- b)** Instalação das centrais, teclados, baterias, sensores e sirenes, passagem de fiação mesmo nos locais onde não haja guia para tal, e outros necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- II.** O remanejamento do sistema a qualquer tempo, em razão de mudança do layout do prédio, ou seja, o deslocamento de sensores, teclados, sirenes, e centrais de um ponto para outro no mesmo prédio, serão de responsabilidade da contratada.
- III.** Excetuando-se as centrais, baterias, teclados, sensores, sirenes, receptores e transmissores, os demais equipamentos serão integrados aos prédios, os quais quando do final do contrato não deverão ser retirados;
- IV.** Os equipamentos deverão ser instalados nos endereços indicados neste Termo de Referência/Ordem de serviços e ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação.
- V.** A desinstalação do sistema no final do contrato, ou por qualquer outra causa (mudança de endereço, fusão de órgãos, entre outros), não trarão custos à contratante.



- VI.** No caso de ocorrerem, durante a vigência desta contratação, reformas nos prédios equipados com sistema de vigilância eletrônica, que demandem desinstalação do sistema, os custos relativos à reinstalação serão arcados pela contratada.
- VII.** Entende-se por Ativação:
- a)** A interligação das baterias com a rede elétrica do prédio, e estas com as centrais, e as centrais com os teclados, sensores, sirenes, receptores e transmissores (onde houver), e de todo o sistema de cada prédio com a central de monitoramento no prédio sede da contratada.
- VIII.** Entende-se como Testes:
- a)** O acionamento do sistema (disparo dos alarmes, utilização da senha de coação, do controle remoto do transmissor, etc.) devendo ao final ser emitido relatório com todas as ocorrências, verificando o tempo que levou para a central registrá-las;
 - b)** Após instalados os sistemas, a contratada terá um prazo de 24 horas para os ajustes ou regulagem dos mesmos, de forma a deixá-los em perfeito funcionamento.
- IX.** Entende-se como Manual do Usuário:
- a)** Concluídos os trabalhos de instalação, ativação e testes dos equipamentos, deverão ser prestados aos servidores de cada unidade todas as orientações acerca de seu funcionamento e operação, devendo a contratada elaborar um manual de operacionalização do sistema para o usuário que deverá ser simples e de fácil compreensão e entregue ao fiscal da contratação.
- X.** Concluída a instalação, ativação e testes deverá a contratada emitir um Relatório de Instalação, ativação e testes dos equipamentos, para cada imóvel, contendo, basicamente:
- a)** nome, endereço do imóvel;
 - b)** número de telefone fixo e/ou celular ou outro meio de comunicação adotado pela Administração para atendimento 24 horas dos chamados e solicitações de manutenção;
 - c)** descrição dos equipamentos (com especificação detalhada) e a quantidade instalada;
 - d)** assinatura, sob carimbo, do técnico responsável da contratada;
 - e)** assinatura, sob carimbo, do Gestor do Contrato;
 - f)** e-mail oficial da contratada para solicitação de serviços.
- XI.** Para todos os serviços (instalação, desinstalação, remanejamento, testes e monitoramento) deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- I.** Entende-se como Manutenção:
- a)** Todos os serviços de reparos, regulagens, ajustes, calibragem, limpeza, etc., das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas do sistema como um todo;
 - b)** Para os serviços de manutenção deverá ser utilizada mão-de-obra qualificada (treinada), de forma a executar os serviços com perfeição e rapidez e prestar qualquer informação técnica solicitada a respeito do sistema.
- II.** Entende-se por Substituição de Equipamentos:
- a)** Substituição de peças ou componentes gastos ou danificados, seja devido às intempéries climáticas, sobrecargas de energia e danos provocados pelo usuário ou por terceiros, ou ainda, por falhas ou fadiga do equipamento;
 - b)** As peças danificadas que comprometam o perfeito funcionamento do sistema deverão ser trocadas de imediato, independentemente da sua causa, de forma a evitar que o local fique desprotegido, e, posteriormente, após restabelecido o total e completo funcionamento do sistema, deverá ser apurada a responsabilidade pelo seu custeio, se dá Secretaria ou da contratada;
 - c)** A contratada deverá dar garantia total dos equipamentos durante a vigência do contrato, inclusive por danos causados por intempéries climáticas, sobrecargas de energia, falhas ou fadiga dos equipamentos e danos provocados por terceiros.
 - d)** Nos prédios de todas as unidades, sempre que houver danos aos equipamentos, cuja responsabilidade seja do contratante, deverá a contratada relatar o fato e a causa do dano, detalhadamente ao responsável local, por escrito, o qual será encaminhada ao gestor, para as medidas cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/05/2024.
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.
- IV. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Efetuar a entrega do serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas itens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos esclarecimentos ou informação por eles solicitados;
- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- XI. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- XVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**;
- VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- VII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IX. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- I. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos para cada unidade, não poderá ser superior a 10 (dez) dias a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade solicitante.
- II. Os serviços de monitoramento deverão ser iniciados com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do término da instalação, sendo o monitoramento realizado ininterruptamente de segunda a domingo (inclusive feriados) 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos locais e endereços discriminados nas ordens de serviço.
- III. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual
- IV. No anexo I consta relação mínima de equipamentos por unidade e lista de endereços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa:
 - b.1) Moratória de 1,5% (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20 %



a 30 % do valor do Contrato.

b.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.

b.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

b.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

b.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a)** danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b)** circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c)** funções social e econômica da empresa.

VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a)** reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b)** não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c)** ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a)** o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b)** a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

X. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.



- XI.** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
- XII.** A dosimetria das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a)** a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
 - b)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c)** as peculiaridades do caso concreto;
 - d)** a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - e)** o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - f)** a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - g)** a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- XIII.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 14.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
- a)** de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b)** de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c)** de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d)** de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e)** de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f)** de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XIV.** Caso as infrações administrativas a que se refere o item 14.13 impliquem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a)** de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b)** de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c)** de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d)** de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e)** de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f)** de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XV.** As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 14.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a)** de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b)** de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
 - d)** de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



e) e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VII. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
Secretário de Planejamento e Gestão

LILIAN GARCIA MARTINS DO VALE
Fundo Municipal de Assistência Social

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA
PROCON

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
 CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
 FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
 Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

ANEXO I DA MINUTA - LOCAIS

	SECRETARIA	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE TURISMO	RUA AUGUSTA BASTOS, Nº 1.596, JARDIM GOIÁS
2	DIRETORIA DE TRABALHO- POLOS DE CONFECÇÃO E MOVELEIRO	RUA NIZO JAYME DE GUSMÃO NÚMERO 644 VILA SANTO ANTÔNIO
3	SECRETARIA DE ESPORTES	RUA VITALINO ARANTES CARNEIRO, S/N, RESIDENCIAL DONA GERCINA
4	DIRETORIA DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO- GALPÃO	RUA NIZO JAIME DE GUSMÃO, 644 (NO FUNDO DA SEDE DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO)
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEDE	RUA GUMERCINDO FERREIRA 281 CENTRO
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUA SÃO SEBASTIÃO 511 CENTRO
7	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ARQUIVO (CENTRAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS)	RUA 20, QD 59, LT 02, Nº 134, JARDIM GOIÁS
8	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – ARQUIVO CENTRAL	RUA TERCIO CAMPOS LEÃO- VILA SANTO ANTÔNIO
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDE	RUA OSÓRIO COELHO DE MORAES, Nº 1.391 – JARDIM GOIÁS
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ANHANGUERA	RUA MESTRE LUIZ DE FREITAS, Nº 465 QD. 22 – BAIRRO PRIMAVERA
11	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO DE TREINAMENTO MARIA MADALENA	RUA SÓ O AMOR CONSTRÓI, QD 117 LT 02 – SETOR PAUZANES
12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR NORTE	RUA OSÓRIO COELHO DE MORAES, Nº 1.225 – CENTRO
13	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR SUL	AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 586 – PARQUE BANDEIRANTES
14	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONVIVER ;	RUA DÁRIO ALVES DE PAIVA, Nº 1.033 – JARDIM AMÉRICA
15	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DOM MIGUEL ;	RUA VITÓRIA, Nº 293 QD 18 LT. - DOM MIGUEL
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA CRUZ	RUA 27 QD 11 LT – VILA SANTA CRUZ LL
17	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS ;	RUA ISABEL ARAÚJO, QD 52 LT D – SANTO AGOSTINHO
18	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – VILA AMÁLIA	RUA 06, Nº 538 – VILA AMÁLIA
19	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SANTA CRUZ	RUA 29, S/N – VILA SANTA CRUZ LL
20	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR MORADA DO SOL	PRAÇA CAROLINA LEÃO VELOSO – SETOR MORADA DO SOL
21	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR PAUZANES	RUA MARIA MADALENA ESQUINA C/ SÓ O AMOR CONSTRÓI, Nº 422 – SETOR PAUZANES
22	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO I	RUA BOIADEIRO, S/N, JARDIM GOIÁS
23	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO II	RUA BOIADEIRO, S/N, JARDIM GOIÁS
24	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ALMOXARIFADO OFICINA	RUA BOIADEIRO, S/N, JARDIM GOIÁS
25	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – VIVEIRO	AV. ORIVALDO MARTINS Nº500 DONA GERCINA
26	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – OFICINA PEQUENOS REPAROS	AV. ORIVALDO MARTINS Nº500 DONA GERCINA
27	SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – FISCALIZAÇÃO	AV JOSÉ VALTER, 833 SETOR MORADA DO SOL
28	PROCON	RUA COSTA GOMES, Nº 829, CENTRO
29	SECRETARIA DE AGRICULTURA (HORTA)	AV. ORISVALDO MARTINS DE PAIVA, Nº S/N, RESIDENCIAL DONA GERCINA
30	AMAE	RUA COMENDADOR LEÃO, Nº 145-B, SETOR CENTRAL
31	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 3.113, QD.43 LT 03 VILA MARIA



Modelo a ser apresentado junto com a proposta

ITEM	Valor Locação Mensal – R\$
Kit Central de Monitoramento	
Kit Central de Monitoramento sem fio	
Sensor IVP	
Bateria	
Placa Expansora	
Fonte auxiliar	
Sensor IVP sem fio	
Receptora sem fio	
Sensor totalmente aberto	
Sensor semi aberto	
GPRS	
Sirene	

O custo mensal da locação de cada local será formado pelo custo unitário de cada equipamento x a quantidade de equipamento locada para cada localidade.

Quantitativo estimado detalhado por local

1	Local – DIRETORIA DE TURISMO
ENDEREÇO	Rua Augusta Bastos, Nº 1.596, Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
13	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

2	Local – DIRETORIA DE TRABALHO - POLOS DE CONFECÇÃO E MOVELEIRO
ENDEREÇO	Rua Nizo Jayme De Gusmão Número 644 Vila Santo Antônio
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
12	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

3	Local – SECRETARIA DE ESPORTES
ENDEREÇO	Rua Vitalino Arantes Carneiro, S/N, Residencial Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
8	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

4	Local – PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO - GALPÃO
ENDEREÇO	Rua Nizo Jaime de Gusmão, 644, Vila Santo Antônio (No Fundo Da Sede Do Patrimônio Mobiliário)
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
5	Sensor IVP
1	Bateria



1	Sirene
---	--------

5	Local – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SEDE
ENDEREÇO	Rua Gumercindo Ferreira 281 Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
12	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

6	Local – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – BIBLIOTECA MUNICIPAL
ENDEREÇO	R. São Sebastião, 511 - Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
1	Placa Expansora
17	Sensor IVP
1	Fonte Auxiliar
2	Bateria
1	Sirene

7	Local – CONTROLADORIA GERAL – ARQUIVO CENTRAL(CENTRAL DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS)
ENDEREÇO	Rua 20, Qd 59, Lt 02, Nº 134, Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
11	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio

8	Local – CONTROLADORIA GERAL – ARQUIVO CENTRAL
ENDEREÇO	Rua Tercio Campos Leão- Vila Santo Antônio
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
6	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

9	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDE
ENDEREÇO	Rua Osório Coelho de Moraes, esq, com a Teófilo de Melo Cabral n 1391 – Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
4	Placa Expansora
42	Sensor IVP
5	Sensor Semi Aberto
2	Fonte Auxiliar
3	Bateria
1	Sirene

10	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ANHANGUERA
ENDEREÇO	Rua Mestre Luiz De Freitas, Nº 465 Qd. 22 – Bairro Primavera
Qtd.	Descrição



1	Kit Central de Monitoramento sem fio
9	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

11	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CENTRO DE TREINAMENTO MARIA MADALENA
ENDEREÇO	Rua Só o Amor constrói esq. com a rua Maria Madalena QD 117 LT 02 – Setor Pauzanes
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
8	Sensor IVP
1	Bateria
50	Canaletas

12	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR NORTE
ENDEREÇO	Rua Osório Coelho de Moraes n. 1225 – Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
7	Sensor IVP
3	Sensor Semi Aberto
1	Bateria
1	Sirene

13	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR SUL
ENDEREÇO	Avenida Pedro Ludovico Teixeira n. 586 Qd.35 Lt 05 - Parque bandeirantes
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
7	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

14	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONVIVER
ENDEREÇO	Rua Dario Alves de Paiva n. 1033 - Jardim América
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
10	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

15	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOM MIGUEL
ENDEREÇO	Rua Vitória, Nº 293 Qd 18 Lt. - Dom Miguel
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
9	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

16	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SANTA CRUZ
ENDEREÇO	Rua Vinte e Sete Qd 11 – Vila Santa Cruz
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
1	Receptora sem fio
10	Sensor IVP sem fio



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

1	Bateria
1	Sirene

17	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
ENDEREÇO	Rua Isabel Araújo qd 52 It D – Bairro Santo Agostinho
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
13	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

18	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV VILA AMÁLIA
ENDEREÇO	Rua 06 n.538 Qd 01 – Vila Amália
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
1	Placa Expansora
16	Sensor IVP
1	Fonte Auxiliar
2	Bateria
1	Sirene

19	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV SANTA CRUZ
ENDEREÇO	Rua 29, S/N – Vila Santa Cruz LL
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
9	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

20	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR MORADA DO SOL
ENDEREÇO	Praça Carolina Leão Veloso – Setor Morada Do Sol
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
10	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

21	Local – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SCFV – SETOR PAUZANES
ENDEREÇO	Rua Maria Madalena Esquina C/ Só O Amor Constrói, Nº 422 – Setor Pauzanes
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
8	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

22	Local – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO I
ENDEREÇO	Rua Boiadeiro, S/N - Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
5	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

23	Local – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ESCRITÓRIO II
ENDEREÇO	Rua Boiadeiro, S/N - Jardim Goiás
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
4	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

24	Local – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL – ALMOXARIFADO/OFICINA
ENDEREÇO	Rua Boiadeiro, S/N - Jardim Goiás
1	Kit Central de Monitoramento
8	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

25	Local – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - VIVEIRO
ENDEREÇO	Av. Orivaldo Martins Nº500 Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
4	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene

26	Local – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA – OFICINA PEQUENOS REPAROS
ENDEREÇO	Av. Orivaldo Martins Nº500 Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
5	Sensor IVP
1	Sensor Totalmente Aberto
1	GPRS
1	Bateria
1	Sirene

27	Local – SECRETARIA DE AÇÃO URBANA - FISCALIZAÇÃO
ENDEREÇO	Av José Valter, 833 Setor Morada Do Sol
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
13	Sensor IVP
1	GPRS
1	Bateria
1	Sirene

28	Local – PROCON
ENDEREÇO	Rua Costa Gomes nº 829 - Centro
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
20	Sensor IVP
1	Placa Expansora
1	Fonte auxiliar
2	Bateria
1	Sirene

29	Local – SECRETARIA DE AGRICULTURA (HORTA)
-----------	--



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
 CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
 FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
 Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

ENDEREÇO	Av. Orisvaldo Martins De Paiva, Nº S/N, Residencial Dona Gercina
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
8	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

30	AMAE
ENDEREÇO	Rua Comendador Leão, Nº 145-B, Setor Central
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento sem fio
8	Sensor IVP sem fio
1	Bateria
1	Receptora sem fio
1	Sirene

31	Local – SECRETARIA DE HABITAÇÃO
ENDEREÇO	Avenida Presidente Vargas, Nº 3.113, Qd.43 Lt 03 Vila Maria
Qtd.	Descrição
1	Kit Central de Monitoramento
1	Sensor Semi Aberto
7	Sensor IVP
1	Bateria
1	Sirene



ANEXO II DA MINUTA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR	
01 - Adequação dos Serviços Prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento adequado do serviço descrito neste Termo de Referência
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados adequadamente à perspectiva da Contratante
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de check list, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços adequadamente executados dentro do mês de referência (total de serviços adequadamente executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início da vigência	Data de início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	80% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 70% a 79% dos serviços = recebimento de 90% da fatura; 55% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura;
Sanção	Abaixo de 55% dos serviços – multa de 10% (10 por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, conforme previsto na minuta contratual;

CHECKLIST – Serviços de Segurança Eletrônica			
Empresa:		Mês de Referência:	
SERVIÇOS A REALIZAR: Segurança Eletrônica		ADEQUAÇÃO – Expectativa da Contratante	
Item	Descrição	ADEQUADO	INADEQUADO
01	Comunicação em caso de disparo de alarme, imediatamente,		
02	Envio de viatura para inspeção no local, caso necessário		
03	Comunicação imediata à autoridade policial, quando necessário		
04	Solução de problemas na comunicação da central dentro do prazo estabelecido		
05	Realização de novos cadastros, quando solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas		
06	Correção de falhas, defeitos ou desconformidade com as especificações dentro do prazo estipulado pela Contratante		
07	Funcionamento em caso de falta de energia		
08	Ativação dos alarmes no período da noite e nos dias em que não houver expediente nos prédios monitorados, garantindo que todas as zonas sejam ativadas (armadas)		
Obs. Todos os outros itens não selecionados para avaliação pelo Instrumento de Medição de Resultado e constantes do Termo de Referência serão fiscalizados integralmente, podendo ensejar as sanções previstas.			

Planilha de Controle dos Serviços Adequados

Mês de Referência: _____/Ano



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

Serviços - CheckList	Quantidade dos Itens a serem realizados adequadamente	Quantidade dos itens efetivamente adequados	% de adequação do serviço
(A)	(B)	(C)	(D)
Itens			
(E) Todos os itens relevantes do serviço de vigilância eletrônica a ser executado pela contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração. (F) A quantidade dos itens a serem realizados adequadamente é o número de itens que serão avaliados pelo fiscal do contrato, conforme descrito no checklist deste anexo. (G) A quantidade dos itens efetivamente adequados é o número de itens considerados devidamente adequados à expectativa da Contratante, conforme checklist deste anexo. (H) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade dos itens efetivamente adequados sobre a quantidade dos itens a serem realizados adequadamente, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual de adequação do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Obs. O levantamento dos itens executados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Contratante será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante.			

ISAAC PIRES CABRAL
Fundação Municipal de Cultura

ÁLVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
Sec. Planejamento e Gestão

LILIAN GARCIA MARTINS DO VALE
Fundo Munic. De Assist. Social

ANA CAROLINA MARTINS VIEIRA DA SILVA
Procon



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
pregaoeletronico@rioverde.go.gov.br

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ
(M.F.) sob o nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____,
por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os
devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem
a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante